

- 2) No caso de resposta afirmativa à primeira questão se, no caso de a legislação nacional não regular os juros de mora no termo do prazo de 10 dias a contar do encerramento do processo de verificação fiscal, compete ao tribunal nacional, no âmbito do seu poder discricionário, baseado na interpretação jurídica por analogia, estabelecer um regime jurídico dos juros que seja adequado?

⁽¹⁾ JO L 384, de 29.12.2006, p. 92

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 12 de março de 2015 — Max-Heinz Feilen/Finanzamt Fulda

(Processo C-123/15)

(2015/C 213/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Max-Heinz Feilen

Recorrido: Finanzamt Fulda

Questão prejudicial

A liberdade de circulação de capitais prevista no artigo 63.º, n.º 1, conjugado com o artigo 65.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, opõe-se à legislação de um Estado-Membro que prevê uma redução do imposto sucessório a favor de pessoas de determinada classe de imposto em caso de aquisição *mortis causa*, quando a herança abrange património que, nos dez anos que precederam a aquisição, já foi adquirido por pessoas dessa classe de imposto e naquele Estado-Membro foi liquidado imposto sucessório sobre essa pré-aquisição, enquanto está excluída uma redução fiscal se tiver sido cobrado noutra Estado-Membro imposto sucessório sobre a pré-aquisição?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha) em 30 de março de 2015 — Deutsche Parkinson Vereinigung e.V./Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e.V.

(Processo C-148/15)

(2015/C 213/24)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrente: Deutsche Parkinson Vereinigung e.V.

Recorrida: Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs e.V.

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 34.º TFUE ser interpretado no sentido de que o preço imposto pela legislação nacional em relação aos medicamentos sujeitos a receita médica constitui uma medida de efeito equivalente na aceção do artigo 34.º TFUE?